



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 492/2013, 12 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe Sobre Alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 321/04, de 01/04/2004, do Art. 1º da Lei nº 328/05 de 16/02/05 e acrescido dos Artigos 1-A e 1-B e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 321/04, de 01/04/2004, passará a ter a seguinte redação: **Art. 1º - Os Conselheiros Titulares receberão como remuneração o valor de RS 1.017,00 (um mil e dezessete reais), corrigido anualmente o mesmo índice de correção divulgado pelo Governo Federal, referente ao período correspondente ao ano anterior.**

Art. 1-A Requisito para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

I - Reconhecida Idoneidade Moral, comprovada por Certidão Negativa do Cartório Distribuidor;

II - Idade Superior a 21 anos;

III - Residi no Município de Ponte Branca, há pelos menos um ano.

IV - Escolaridade Segundo Grau Completo;

V - Prévia aferição de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CNPJ: 03.503.638/0001-33

VI – Avaliação Psicossocial

VII- Prévia aferição de conhecimento de Informática.

Art. 1-B – Na Qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como atividade do Conselheiro Tutelar é permanente, os mesmos terão remuneração já estabelecida no art. 1º da presente Lei.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 328/05 de 16 de fevereiro de 2005, passará a ter a Seguinte Redação: **Art. 1º - O conselho tutelar será composto por cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, permitido uma única reeleição.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e em especial a Lei 328/05 de 16 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 12 de agosto de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal.